

Sítio de Sons – Associação Cultural

Estatutos

*

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Da denominação, sede, objecto e afins)

Artigo primeiro

(Da denominação, natureza jurídica, lei aplicável e duração)

UM – A Associação adopta a designação de «Sítio de Sons – Associação Cultural», constitui uma associação privada sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto no Código Civil, nos presentes Estatutos e por um Regulamento interno.

DOIS – A Associação é constituída com duração indeterminada.

TRÊS – A Associação poderá abrir quaisquer delegações ou representações em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo segundo

(Sede)

A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola Secundária José Falcão, sitas na Avenida Afonso Henriques, Coimbra.

Artigo terceiro

(Objecto e afins)

UM – A Associação tem como objecto a promoção sócio-cultural, através do fomento da prática artística e pedagógica, e do desenvolvimento das novas tecnologias da comunicação e da informação.

DOIS – Para a prossecução do seu objecto, a Associação poderá desenvolver todas as actividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:

- a) a produção de eventos e objectos artísticos, e de voluntariado social quer em projecto autónomo quer em parceria com outras entidades;
- b) a formação em áreas artísticas, sociais, de lazer ou tecnológicas;
- c) investigação, produção e edição de trabalhos, nas respectivas áreas, com recurso às novas tecnologias;
- d) divulgação de actividades de interesse sócio-cultural e tecnológico;
- e) participação em associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas colectivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da Associação;
- f) subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Dos associados)

Artigo quarto

(Condições de admissão)

UM – Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares e colectivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e objectivos da Associação e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.

DOIS – Os Sócios obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal que será fixada em Assembleia Geral.

Artigo quinto

(Direitos e obrigações dos associados)

UM – Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão, constarão de um regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

DOIS – O Regulamento a que se refere o número anterior poderá estabelecer a existência de várias categorias de associados, podendo ser atribuída a categoria de Sócio Honorário a pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu mérito e contributo excepcional para a realização dos fins da Associação, justifiquem esta distinção.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Dos órgãos da associação)

Artigo sexto

(Disposições gerais)

UM – Os órgãos da Associação são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Consultivo.

DOIS – Os mandatos dos titulares dos órgãos electivos da associação têm a duração de três anos.

Artigo sétimo

(Constituição da Assembleia Geral)

UM – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto e será dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente e um Secretário.

DOIS – Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

TRÊS – Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, e ainda substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as actas dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos destes Estatutos, nomeadamente:

- a) eleger a respectiva Mesa, bem como a Direcção, o Conselho Fiscal e o respectivo suplente;
- b) fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta da Direcção;
- c) discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar e alterar o regulamento a quem aludem os artigos primeiro e quinto supra e outros regulamentos internos da Associação;
- e) deliberar sobre a destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio com indicação obrigatória dos deveres violados;
- f) deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dissolução e extinção da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação, nos termos da lei;
- g) aprovar o orçamento da Associação para cada ano civil;
- h) aprovar o Plano Actual de Actividades;
- i) a autorização para demandar os administradores pelos factos praticados no exercício do cargo.

Artigo nono

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

UM – A Assembleia Geral ordinária realiza-se anualmente até ao dia trinta e um de Março inclusive de cada ano, para analisar o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

DOIS – Poderão realizar-se Assembleias Gerais extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou, pelo menos, por uma quinta parte dos associados ou por trinta associados, com indicação precisa do objecto da reunião.

Artigo décimo (Convocatórias)

UM – Os associados serão convocados para a Assembleia Geral através de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data fixada para a reunião.

DOIS – A convocatória deverá mencionar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como uma data, hora e local para realização de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quorum para a realização da primeira.

Artigo décimo primeiro (Funcionamento da Assembleia Geral)

UM – Para a realização válida da Assembleia Geral numa primeira convocatória é necessária a presença ou representação de metade dos associados.

DOIS – A realização da Assembleia Geral em segunda convocatória far-se-á independentemente do número de associados presentes ou representados.

Artigo décimo segundo (Quorum de votações)

UM – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados com as excepções que se seguem.

DOIS – Nas deliberações relativas a alterações dos presentes Estatutos é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

TRÊS – Nas deliberações relativas dissolução da Associação é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número total dos associados da associação quer se trate de primeira ou segunda convocatória.

Artigo décimo terceiro

(Da Direcção)

A Direcção será composta por cinco associados eleitos por lista em Assembleia Geral.

Artigo décimo quarto

(Da competência da Direcção)

A Direcção a quem compete a gestão administrativa e financeira bem como a representação da Associação, tem poderes necessários à administração corrente da Associação, nomeadamente para:

- a) orientar as actividades da Associação, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinária e do Plano de Actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e a conta de gerência respeitantes ao exercício anterior;
- e) adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- f) abrir e manter contas bancárias e assinar cheques;
- g) negociar e contratar nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da Associação;
- h) contratar empregados e colaboradores;
- i) celebrar contratos para aquisição de bens e serviços necessários à prossecução dos fins da Associação;

- j) abrir delegações ou representações da Associações nos termos do artigo primeiro, número três;
- l) decidir sobre a participação da Associação em quaisquer pessoas colectivas nos termos do artigo terceiro, desde que os interesses da Associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma;
- m) indicar representantes da Associação nos organismos em que tal se justifiquem;
- n) cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno;
- o) representar a Associação em juízo ou fora dele perante todas as entidades públicas ou privadas;
- p) requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- q) propor a alteração das contribuições dos associados com os limites a estabelecer no Regulamento previsto no artigo quinto;
- r) deliberar sobre quaisquer matérias nos termos dos Estatutos, do Regulamento Interno previsto no artigo quinto e das disposições legais aplicáveis;

Artigo décimo quinto (Representação da Associação)

Para obrigar a Associação em quaisquer actos ou contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção.

Artigo décimo sexto (Reuniões e Deliberações da Direcção)

UM – A Direcção reúne com a periodicidade bimensal e sempre que convocada pelo seu Presidente.

DOIS – A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

TRÊS – A Direcção poderá decidir convocar outros associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

QUATRO – Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se que os membros da direcção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso à vídeo-conferência.

Artigo décimo sétimo

(Destituição)

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direcção com justa causa incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões da Direcção durante o período de um ano.

Artigo décimo oitavo

(Fiscalização)

UM – A Fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três associados, eleitos em Assembleia Geral.

DOIS – Poderão efectuar-se reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e da Direcção sempre que qualquer desses órgãos julgue conveniente.

Artigo décimo nono

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

- b) verificar a escrituração e as contas da Associação sempre que o entender conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender à Direcção;
- c) assegurar que as actividades da Associação são desempenhadas no respeito pela lei;
- d) apresentar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização;
- e) requerer a convocação de Assembleias Gerais.

CAPÍTULO QUARTO

(Do Conselho Consultivo)

Artigo vigésimo

(Do Conselho Consultivo)

O Colégio Consultivo tem a função de apoiar, aconselhar e emitir parecer sempre que consultado no âmbito do objecto e fins da Associação.

Artigo vigésimo primeiro

(Composição)

UM – O Colégio Consultivo tem um número variável de membros e dele fazem parte: o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e os membros da Direcção; os anteriores presidentes da Assembleia Geral e da Direcção; os membros designados pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral; os colaboradores contratados pela direcção para desenvolvimento das actividades referidas no Artigo Terceiro, número Dois, alíneas b) e c), dos presentes estatutos;

DOIS – Os membros referidos na alínea c) do número anterior têm um mandato de dois anos a contar da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

TRÊS – Os membros referidos na alínea d) do número Um integram o Conselho enquanto mantiverem a qualidade de colaboradores com a Associação.

CAPÍTULO QUINTO

(Do regime financeiro)

Artigo vigésimo segundo

(Receitas da Associação)

UM – Constituem receitas da Associação, nomeadamente:

- a) o produto da jóia de inscrição e das quotas pagas pelos sócios;
- b) as receitas provenientes de iniciativas de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei;
- c) quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas desde que aceites por deliberação da direcção.

DOIS – A forma de cobrança das receitas será afixada pela Direcção.

Artigo vigésimo terceiro

(Aplicação das Receitas)

As receitas da Associação são destinadas:

- 1. ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- 2. à aquisição de bens, serviços ou direitos;
- 3. à constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral;
- 4. à realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

CAPÍTULO SEXTO

(Disposições finais)

Artigo vigésimo quarto

(Extinção, dissolução e liquidação total)

UM – A extinção dissolução e liquidação da Associação far-se-á nos termos do disposto no Código Civil.

DOIS – A liquidação da Associação em caso de dissolução competirá a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.